

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DA CHAMADA PÚBLICA nº014/26 PARA PROPOSTAS DE SUPRIMENTO DE BIOMETANO.

1. OBJETO

Propostas para suprimento de Biometano na rede de gás canalizado destinado ao atendimento do mercado na área de Concessão no Estado de Santa Catarina, com entrega no Ponto de Recebimento (Conexão), orientando-se segundo as necessidades de suprimento e condições previstas neste TERMO DE REFERÊNCIA.

2. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES DE TERMOS

2.1. Os termos, expressões e palavras grafados com iniciais maiúsculas neste Edital, quando não definidos de forma específica neste instrumento, terão o significado que lhes é atribuído na Resolução ARESC nº 350, prevalecendo as definições ali estabelecidas para todos os fins de direito.

3. PRODUTOS DE INTERESSE

3.1 Serão aceitas propostas organizadas na forma das modalidades A e B, conforme segue.

3.2 O Produtor/Comercializador deverá providenciar integralmente a logística do Biometano até o Ponto de Recebimento (Conexão). O Biometano a ser entregue à SCGÁS, no Ponto de Recebimento (Conexão) (Recebimento), deverá ser enquadrado conforme regulamentação da ANP, especialmente nas Resoluções nºs 906, de 18.11.2022; 886, de 29.09.2022; 734, de 28.06.2018; e 828, de 01.09.2020, além de outras que venham a ser publicadas pela ANP, com respectivos Boletins Diários de conformidade para comprovar a qualidade do Biometano entregue.

3.3 O Biometano a ser entregue à SCGÁS, no Ponto de Recebimento (Conexão), deverá ser odorado com a concentração de odorante de 18 ± 3 mg/m³ utilizando o odorante THT 70 /TBM 30, conforme Resolução ARESC nº 134.

3.4 Nos termos do §1º do Art. 3º a qualidade do gás a ser entregue no Ponto de Recebimento (Conexão) (Recebimento) é do Produtor/Comercializador do Biometano, sendo sua responsabilidade assegurar que o Biometano esteja rigorosamente dentro dos padrões de qualidade exigidos.

3.5 A SCGÁS efetuará verificação e controle da Odoração e da Qualidade do Biometano através de instrumentos adequados para esta finalidade, sempre no Ponto de Recebimento (Conexão). Caso

seja identificado qualquer desvio de qualidade ou concentração de odorante, não será permitida a injeção do Biometano no Ponto de Recebimento (Conexão) (Recebimento).

3.6 Condições específicas

3.6.1 **Modalidade A:** Destina-se a produtores de Biometano com produção localizada no Estado de Santa Catarina, interessados no suprimento à Concessionária para distribuição ao Mercado Cativo.

3.6.1.1 O Produtor/Comercializador deverá apresentar a proposta de fornecimento compondo o preço da molécula do Biometano (PM), referenciando o PCS de referência (9.400 kcal/m³), entregue no Ponto de Recebimento (Conexão);

3.6.1.2 O Biometano deverá ser entregue no Ponto de Recebimento (Conexão) na rede de gás canalizado, nas condições estabelecidas no item 4, Requisitos de Entrega e Operação.

3.6.2 **Modalidade B:** Suprimento a Usuário Livre. Destina-se a Produtores/Comercializadores de Biometano localizados no Estado de Santa Catarina que desejam comercializar a molécula diretamente a usuários livres, utilizando a rede de gás canalizado. Será de responsabilidade do Produtor/Comercializador de Biometano:

3.6.2.1 Providenciar integralmente a logística do Biometano até o Ponto de Recebimento (Conexão). Os custos dessa operação serão de responsabilidade do Produtor/Comercializador. A SCGÁS não custeará a operação logística entre a produção do Biometano e a injeção no Ponto de Recebimento (Conexão).

3.6.2.2 Custear integralmente as instalações, equipamentos e adequações necessárias para viabilizar a entrega do Biometano até o Ponto de Recebimento (Conexão). O serviço de descompressão será de responsabilidade da SCGÁS no Ponto de Recebimento (Conexão).

3.6.2.3 Realizar a odoração do Biometano conforme regulação técnica vigente.

3.6.2.4 Atender integralmente às especificações de qualidade exigidas pela ANP e pela ARESC.

3.6.2.5 Manter o balanço energético, ou seja, manter o equilíbrio entre as quantidades de Biometano injetadas no Ponto de Recebimento (Conexão) e as quantidades retiradas pelos Usuários Livres. Deverá observar os limites de tolerância definidos pela Concessionária, sujeitando-se às penalidades e medidas corretivas aplicáveis, inclusive o pagamento pelo do gás consumido.

3.6.2.6 de eventual déficit ou, sujeitar-se à limitação/bloqueio da injeção em caso de excedente.

3.6.2.7 Notificar formalmente a Concessionária com antecedência mínima de 90 (noventa) dias acerca da incorporação de novos Usuários Livres que venham a adquirir a molécula de Biometano no âmbito da área de concessão atendida pela RDGN, para fins de avaliação técnica, operacional e de adequação de capacidade.

3.6.2.8 Firmar Contrato de Uso do Sistema de Distribuição Produtor de Biometano CUSDp com a Concessionária, visando estabelecer as condições específicas para prestação do serviço de conexão à rede de distribuição de gás canalizado, tais como as condições de balanceamento (tolerâncias, penalidades e ações corretivas), limites técnicos, regras de segurança, contingências, tratamento de inadimplementos dentre outros.

3.6.2.9 Pagar à Concessionária eventual taxa e/ou tarifa, encargos e outras cobranças relativas à prestação do serviço de Conexão que vierem a ser estabelecidas pela Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Santa Catarina – ARESC.

3.6.2.10 Negociar livremente o preço da molécula do Biometano com o(s) Usuário(s) Livre(s). A SCGÁS não participará da formação do preço da molécula, devendo as condições comerciais serem pactuadas entre o Produtor/Comercializador e o Usuário Livre.

3.6.2.11 Na modalidade B, o custo do serviço de distribuição (movimentação do Biometano entre o Ponto de Recebimento (Conexão) e o ponto de retirada) será de responsabilidade do Usuário Livre, mediante condições estabelecidas no contrato de uso do sistema de distribuição – CUSD.

4. REQUISITOS DE ENTREGA E OPERAÇÃO

4.1 Todos os riscos e perdas de Gás Biometano (i) a montante do Ponto de Recebimento (Conexão), serão de responsabilidade do Produtor/Comercializador, e (ii) a jusante do Ponto de Recebimento (Conexão), serão de responsabilidade da SCGÁS.

4.2 As Propostas deverão observar os itens subsequentes:

4.2.1 Os serviços de logística do Biometano da planta de produção até o Ponto de Recebimento, serão de inteira responsabilidade do Produtor/Comercializador, em regime 24h/dia, 7 dias/semana da data de início contratual à data de término. A indisponibilidade do sistema por paradas não programadas não poderá exceder 72 horas em um ano.

4.2.2 Será firmado entre as partes Contrato de uso do sistema de distribuição, CUSDp, visando estabelecer as regras e condições de prestação do serviço de conexão;

4.2.3 Para todas as modalidades (A) e (B), o Biometano deverá ser entregue pelo Produtor/Comercializador na forma comprimida (GNC), no Ponto de Recebimento (conexão). Caberá à CONCESSIONÁRIA a responsabilidade pelas instalações necessárias ao recebimento do Biometano, compreendendo os sistemas de descompressão e de injeção na rede de distribuição de gás canalizado.

4.2.4 O Produtor/Comercializador deverá dispor de sistema de monitoramento da frota de veículos envolvidos na logística do gás, devendo compartilhar dados de logística, rota utilizada e estoque disponível nos veículos.

4.3 Localização do Ponto de Recebimento (Conexão): Em ambas as modalidades (A) e (B) será localizado no município de Lages/SC. A localização exata, será definida no Contrato CUSDp.

4.4 As Condições De Entrega do gás no Ponto de Recebimento (Conexão) são apresentadas na seguinte tabela:

VAZÃO MÍNIMA NO PONTO DE ENTREGA no Ponto de Recebimento (Conexão) (Nm³/h)	VAZÃO MÁXIMA NO PONTO DE ENTREGA no Ponto de Recebimento (Conexão) (Nm³/h)	PRESSÃO MÍNIMA DE ENTREGA no Ponto de Recebimento (Conexão) (kgf/cm²)	PRESSÃO MÁXIMA DE ENTREGA no Ponto de Recebimento (Conexão) (kgf/cm²)
0 (ZERO)	2.000	50,00	250,00

4.5 O Produtor/Comercializador deverá apresentar antes da assinatura do Contrato o plano de manutenção das instalações fixas e móveis (caminhões, carretas e dispositivos de armazenamento), Engenheiro responsável técnico e plano de contingência para gestão de crise em casos de falha, acidente de trajeto, bloqueio de rodovias etc, de forma a assegurar a confiabilidade e a continuidade do suprimento de gás.

5. ASPECTOS DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE

O Produtor/Comercializador deverá providenciar e apresentar todas as licenças, autorizações e exigências legais cabíveis a todas as etapas até a entrega do gás no Ponto de Recebimento (Conexão), tais como os regulamentos do INMETRO, normas regulamentadoras de segurança do trabalho, corpo de bombeiros, ANP, órgãos ambientais, entre outros. O Produtor/Comercializador deverá estar devidamente autorizado e licenciado junto aos órgãos competentes.

6. ITENS ESSENCIAIS CONTRATO DE COMPRA E VENDA – APENAS MODALIDADE “A”

- 6.1 O Produtor/Comercializador deverá levar em consideração que, em sendo selecionado para negociação tendo em vista a modalidade “A” em que o Biometano será adquirido pela SCGÁS, algumas condições deverão ser observadas em futuro CONTRATO de suprimento, já ficando pré-estabelecidas, porém, não se limitando às definidas no Art. Nº7 da Resolução ARESO nº350, e as seguintes:
- 6.1.1 Início de Fornecimento: O contrato deverá prever multa diária a ser paga pelo Produtor/Comercializador no caso de haver atraso no início de fornecimento.
 - 6.1.2 Condições precedentes: NÃO SERÃO ADMITIDAS CONDIÇÕES PRECEDENTES do supridor para início do fornecimento. O Produtor/Comercializador ao apresentar a Proposta e ao assinar o Contrato de Compra e Venda, assume toda e qualquer responsabilidade para honrar com a data de início de fornecimento, não sendo justificáveis atrasos, tais como, aquisição e entrega de materiais, questões relacionadas às obras civis, obtenção de licenças de quaisquer naturezas, bem como todas e quaisquer outras condições necessárias para operacionalização do suprimento.
 - 6.1.3 A condição precedente pelo lado da SCGÁS será a autorização do contrato pela Agência Reguladora – ARESO, nos termos da Resolução ARESO nº350.
 - 6.1.4 Preço: o preço do gás entregue no Ponto de Recebimento (Conexão) deverá ser formado por apenas duas parcelas, Parcela da Molécula (PM) e Parcela do serviço de logística (SL). Todos e quaisquer custos, despesas, compromissos, deverão ser condicionados nestas duas parcelas, não sendo admitidas frações adicionais na formação do preço.
 - 6.1.5 A qualquer momento, desde que haja interesse de ambas as PARTES, poderá ser acordada uma nova QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL (QDC) mediante aditivo contratual.
 - 6.1.6 O CONTRATO deverá prever cláusula específica que, em caso de decretação de falência de algum Usuário Cativo, a SCGÁS tenha o direito de repactuar a QDC contratada de forma a reequilibrar o CONTRATO às novas condições de mercado.
 - 6.1.7 Na eventualidade de haver parada programada pelo Produtor/Comercializador, CONTRATO deverá estabelecer período máximo que minimize a descontinuidade no fornecimento. Deverá haver no CONTRATO previsão para haver parada programada pela SCGÁS, em consonância com o prazo de parada concedido pela SCGÁS aos usuários.
 - 6.1.8 O contrato deverá prever prazo máximo de apresentação dos documentos de cobrança até o 5º (quinto) DIA ÚTIL do MÊS seguinte ao MÊS a que se refiram.

6.1.9 A assinatura do CONTRATO estará condicionada à prévia aprovação pela Agência Reguladora – ARES, nos termos da Resolução nº350.

7. CONDIÇÕES GERAIS

7.1 O Produtor/Comercializador deverá considerar a sua PROPOSTA com base nas condições de referência estabelecidas neste documento, no entanto, poderá ainda assim encaminhar PROPOSTA em condições diferentes, sendo que as mesmas serão analisadas pela SCGÁS em termos técnicos e comerciais.

7.2 O Produtor/Comercializador deverá apresentar à SCGÁS após o contrato firmado, as Análises Preliminares de Risco e o Plano de Resposta a Emergências, contemplando toda a cadeia logística, indicando as empresas especializadas envolvidas em cada tipo de atendimento.